

RESOLVE:

Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 7º, da resolução Nº 01 de 19 de abril de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres), passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Art. 7º. § 2º " A sessão para a eleição da mesa diretora a que se refere o Parágrafo Anterior será convocada pelo presidente da câmara com Antecedências mínima de 3 (três) dias".
2. Revogam-se as demais disposições em contrário
3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante de uma discussão democrática dos vereadores, acreditamos ser importante essa abertura regimental e democrática, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos em que pesem o interesse coletivo, para que possam debater, dialogar e que venha consolidar e garantir a deriva a administração da casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Prefeito Municipal

Id:OF8BDB6EBD588411

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 66 - CENTRO
CEP-64.498-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

LEI Nº 211/2022

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera o parágrafo 5º, do artigo 33º, da Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Milagres, no Estado do Piauí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Local, por meio de seus representantes devidamente eleitos,

RESOLVE:

Fica alterado o parágrafo 5º, do artigo 33º, da Lei Orgânica do município, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Art. 33º. § 5 A eleição Para os cargos da mesa diretora Para o segundo Biênio da legislatura realizar-se à até o fim do periodo ordinario, em reunião especificamente convocada para esse fim, empossados automaticamente os eleitos no dia 1º (primeiro) de Janeiro da ssesaõ subsequente".
2. Revogam-se as demais disposições em contrário
3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

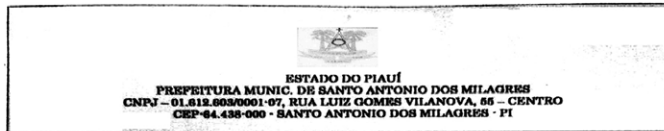
Diante da dissonância com o regimento interno da câmara Municipal, acreditamos ser importante essa abertura regimental e democrática, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos em que pesem o interesse coletivo, para que possam debater, dialogar e que venha consolidar e garantir a deriva a administração da casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Prefeito Municipal



	projetos em tramitação em comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias . coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos		
Secretário geral	Realizar o recebimento e controle da informação a mesa ou à câmara municipal; administrar o fluxo de emissão das informações oficiais da gestão dom poder legislativo para os canais de comunicação e órgão administrativos e privados; conservar e atualizar o cadastro funcional; auxiliar na elaboração de requerimentos ofícios memorando e demais atos de expedientes	01	1.212,00

* A Assessoria Parlamentar ficará regularizada em Resolução própria, nos termos do art. 5º. §4º desta Lei.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

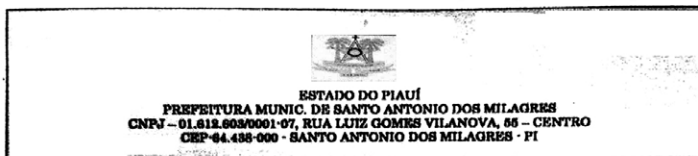
Santo Antônio dos Milagres Piauí, 19 de Dezembro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA

Prefeito Municipal

Id:10EF20E71AE28410



LEI Nº 210/2022 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI EM,29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução Nº 01 de 19 de abril de 2013(Regimento Interno da Câmara municipal de Santo Antônio dos milagres)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Local, por meio de seus representantes devidamente eleitos,